

Despacho do Tribunal Geral de 30 de setembro de 2014 — Bitiqi e o./Comissão e o.**(Processo T-410/13) ⁽¹⁾****[«Recurso de anulação — Política externa e de segurança comum — Missão 'Estado de Direito' conduzida pela União Europeia no Kosovo (Eulex Kosovo) — Pessoal contratual — Decisões do chefe da missão de não renovar os contratos de trabalho — Incompetência manifesta»]**

(2014/C 421/60)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Burim Bitiqi (Londres, Reino Unido); Arlinda Gjebrea (Pristina, Kosovo); Anna Gorska (Varsóvia, Polónia); Agim Hajdini (Londres); Josefa Martínez Estéve (Valencia, Espanha); Denis Vasile Miron (Bucareste, Roménia); James Nicholls (Swindon, Reino Unido); Zornitsa Popova Glodzhani (Varna, Bulgária); Andrei Mihai Popovici (Bucareste); e Amaia San José Ortiz (Llodio, Espanha) (representantes: inicialmente A. Coolen, D. de Abreu Caldas, É. Marchal e J. N. Louis, posteriormente D. de Abreu Caldas, M. de Abreu Caldas et J. N. Louis, advogados)

Recorridos: Comissão Europeia (representantes: F. Erlbacher e A. C. Simon, agentes); Serviço Europeu de ação externa (SEAE) (representantes: S. Marquardt, É. Chaboureau e M. Silva, agentes); e Eulex Kosovo (representantes: B. Borchardt, agente, assistido por A. Fouquet Dörte, advogado)

Interveniente em apoio dos recorridos: Conselho da União Europeia (representantes: A. Vitro e M. Bauer, agentes)

Objeto

Pedido de anulação das decisões do chefe da missão «Estado de Direito» conduzida pela União Europeia no Kosovo (Eulex Kosovo) de 27 de maio de 2 de julho de 2013 de não renovar os contratos de trabalho dos recorrentes.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Burim Bitiqi, Arlinda Gjebrea, Anna Gorska, Agim Hajdini, Josefa Martínez Estéve, Denis Vasile Miron, James Nicholls, Zornitsa Popova Glodzhani, Andrei Mihai Popovici, Amaia San José Ortiz são condenados nas despesas efetuadas pela Comissão Europeia, pelo Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE) e pela Eulex Kosovo.*
- 3) *O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 325 de 9.11.2013.

Despacho do Tribunal Geral de 2 de outubro de 2014 — Marcuccio/Comissão**(Processo T-447/13) ⁽¹⁾****(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Funcionários — Reembolso das despesas recuperáveis — Artigo 92.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública — Exceção de litispendência — Recurso parcialmente inadmissível e parcialmente manifestamente sem fundamento»)**

(2014/C 421/61)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, C. Berardis-Kayser e J. Baquero Cruz, posteriormente C. Berardis-Kayser e G. Gattinara, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (juiz singular) de 18 de junho de 2013, Marcuccio/Comissão (F-143/11, ColetFP, EU:F:2013:81), e que visa a anulação desse despacho.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Luigi Marcuccio suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia no âmbito do presente processo.*

⁽¹⁾ JO C 291 de 5.10.2013.

Recurso interposto em 3 de outubro de 2014 — Holistic Innovation Institute/REA

(Processo T-706/14)

(2014/C 421/62)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Holistic Innovation Institute, SLU (Madrid, Espanha) (representante: R. Muñiz García, advogado)

Recorrida: Agência de Execução para a Investigação (REA)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada que exclui a recorrente dos projetos INACHUS e ZONESEC;
- Atribuir uma indemnização à recorrente e condenar a recorrida no pagamento de 781 250 euros, correspondentes aos dois projetos de que foi excluída, acrescidos dos juros legais contados a partir da data em que o respetivo pagamento deveria ter sido efetuado;
- Atribuir uma indemnização à recorrente e condenar a recorrida no pagamento do montante a determinar pelo perito designado pelo Tribunal Geral, pelos prejuízos adicionais decorrentes da exclusão dos projetos.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objeto uma decisão da Agência de Execução para a Investigação (REA) da Comissão Europeia, de 24 de julho de 2014, com a referência ARES (2014) 2461172, que conclui a negociação e rejeita a participação da recorrente nos projetos europeus INACHUS (607522) e ZONESEC (607292) do convite à apresentação de propostas FP7-SEC-2013-1, do Sétimo Programa-Quadro.